



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7499/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021 – A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Recorrente: TRANSFUTURO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ:08.520.149/0002-94

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras através do Processo Administrativo nº 7499/2021 para manifestação relativa ao Recurso Administrativo interposto pela empresa acima descrita.

1- DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, no sistema COMPRASNET), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa. Destarte, compilamos o item previsto no item 14.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 066/2021, institui normas para a apresentação de recursos:

“14.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.” Bem como o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, que assim determina:

Das Contrarrazões apresentadas: Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, caso for, podendo ser visualizada por qualquer licitante no sistema compras net .

Baseados nos princípios que norteiam todo procedimento licitatório, foram respeitados os pressupostos de admissibilidade quando da interposição da razões apresentadas pela sociedade empresária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

2 – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1 – A Recorrente é participante do Pregão Eletrônico nº 066/2021, porém, a Recorrente da provimento a recurso para que seja reformado conclusão da licitação pelo argumento que como é única a disputar o item , que seja aplicado art 48 § 3º da lei 8.666/93.

3 – DA ANÁLISE DOS FATOS e RESPOSTA DA PREGOEIRA

Do recurso interposto pela empresa recorrente, alega que a licitante solicita a APLICAÇÃO DO ART. 48, § 3º, DA LEI Nº 8.666/93 NA MODALIDADE PREGÃO, DIANTE DA DESCLASSIFICAÇÃO OU INABILITAÇÃO DE TODOS OS LICITANTES.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Inicialmente, impende destacar a redação do supracitado dispositivo, segundo o qual “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras.

Assim, resta claro que o dispositivo tem como objetivo “resgatar” uma licitação potencialmente fracassada.

Razão da exclusão de todos os licitantes, por meio da oportunização de apresentação de documentação regularizada, sem os vícios que causaram a inabilitação ou desclassificação no primeiro momento, e também não causando prejuízo a licitantes uma vez que a recorrente é a única participante para o item, não se vê óbice quanto tal aceitação, uma vez que visa economias processual, material e outras.

Assim é que se entende plenamente cabível a aplicação do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 na modalidade pregão, pois, além de ser possível conformá-lo à sistemática dessa modalidade de licitação, também corrobora com os princípios da celeridade e economicidade tão presentes e perseguidos nesse tipo de processo concorrential.

4 – CONCLUSÃO

4.1 - Diante do acima exposto, recebo e conheço o recurso apresentado, diante ao mérito de manifestar que o recurso foi analisado e respondido pela pregoeira com capacidade suficiente para no mérito adentrar ao as alegações recorridas e **OPINAR**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

pela **PROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela empresa **TRANSFUTURO COMERCIO DE VEICULOS LTDA** , conforme os fundamentos apresentados acima.

4.2 - Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 15.893/19, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e **DECISÃO**.

Volta Redonda, 14 de setembro de 2021.

PALOMA DO NASCIMENTO AMORIM
Pregoeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Vistos;

2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela Pregoeira garantindo se também a legalidade da sua análise e utilizando como fundamentação para esta decisão;

3) DECIDO pela PROCEDÊNCIA do RECURSO impetrado pela empresa **TRANSFUTURO COMERCIO DE VEICULOS LTDA** em conseqüência a manutenção dentro das conformidades do edital e a homologação do Pregão Eletrônico nº 066/2021 para a referida empresa com base art 48 § 3º da lei 8.666/93, conforme os fundamentos apresentados.

4) Cumpra-se e Publique - se;

Volta Redonda, 14 de setembro de 2021.

THEREZINHA DOS SANTOS GONÇALVES ASSUMPÇÃO
Secretária Municipal De Educação
Gestora Do Fundo Municipal De Educação
Ordenadora De Despesas